



PROCESSO ADMINISTRATIVO:

110001/2020

MODALIDADE:

D. PREGAÇÃO
Nº 043/2020

INTERESSADO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETO:

Contratação de Pessoa Física na prestação de serviços no preparo e fornecimento de lanches para os servidores que estão em serviço na Prefeitura Municipal de Angical, Estado da Bahia, visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia.

CONTRATADA:

LAYANNE JANAINA CRUZ DE JESUS

VALOR:

R\$ 12.000,00

DATA:

04/MAIO/2020



Angical - Bahia, 23 de abril de 2020.

Ao: Exm° Sr. Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal de Angical

Exm° Senhor Prefeito

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ao cumprimenta-lo, trago aqui o Documento de Formalização da Demanda, onde solicito autorização de V.S.' para a Contratação de Pessoa Física na prestação de serviços no preparo e fornecimento de lanches para os servidores que estão em serviço na Barreira Sanitária montada por este Município, visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia.

A presente Contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente Confecção visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Para início da formatação do processo administrativo segue anexo Termo de referência que embasará o Setor de Compras na efetivação do Processo Licitatório.

Atenciosamente,

Gilmar Santos de Matos
Secretário Municipal de Saúde



**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020**

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Pessoa Física na prestação de serviços no preparo e fornecimento de lanches para os servidores que estão em serviço na Barreira Sanitária montada por este Município, visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia.

1.2. Conforme fixa o art. 4º-B, IV da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 926/2020, a contratação por Dispensa de Licitação **deve se restringir à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.** Tal medida é necessária para que não haja desperdícios e para que não se esgotem os estoques disponíveis para o público em geral, causando impactos econômicos e sociais indesejados por causa da escassez.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2 Justifica – se, pois, o fornecimento de lanches proporciona aos servidores deste Município uma digna condição de trabalho, visto que eles trabalham em regime de escala.

2.3 Neste sentido é necessária a contratação pública de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei Federal nº 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 926/2020.

4. ESPECIFICAÇÃO:

Item	Descrição dos Materiais	Medida	Qtde./Meses	Vlr. Mensal.	Vlr. Total
01	Prestação de Serviços no Preparo e Fornecimento de Lanches para as equipes de trabalho na Barreira Sanitária .	Und.	03		



Valor Estimado da Contratação			
-------------------------------	--	--	--

5. DO PRAZO E DA ENTREGA:

5.1. Os lanches serão entregues diariamente, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE.

5.2. A entrega deverá ser realizada em dia de expediente na sede da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Angical - (BA), no horário compreendido entre as 08:00 e às 16:00hs. Caso o término do prazo para entrega se dê em dia não útil, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente;

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária que será emitida após a solicitação;

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota fiscal;

08. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

8.1 O valor estimado da contratação será apurado através de pesquisas de preço no mercado local e regional, conforme cotações que estará em anexo no Processo.

09. CONCLUSÃO:

9.1 Essa contratação visa, através de um planejamento quantitativo, poder através de uma Dispensa de Procedimento licitatório atender as demandas em virtude das necessidades decorrentes da essencialidade destes Serviços ao Fundo Municipal de Saúde.

Angical - Bahia, 24 de abril de 2020.



Gilmar Santos de Matos
Secretário Municipal de Saúde

COTAÇÃO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO:

LAYANNE JANAINA CRUZ DE JESUS

RG: 1564170225

CPF: 063.127.745-54

ENDEREÇO: RUA DES. CLAUDIONOR RAMOS, Nº 138, CENTRO, ANGICAL-BA.

CEP: 47.960.000

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Prestação de Serviços no preparo de lanches para as equipes de trabalho nas Barreiras Sanitárias, no enfrentamento e combate da Covid-19, no período de 03 (três) meses.	03 meses	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00

Angical-Ba, 27 de abril de 2020.


LAYANNE JANAINA CRUZ DE JESUS

RG: 1564170225

CPF: 063.127.745-54

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AURENI CONCEIÇÃO DO SANTOS

RG: 3.389.961

CPF: 071816611-67

ENDEREÇO: LOT. ELPIDIO PEREIRA, S/N, ANGICAL-BA.

CEP: 47.960.000

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Prestação de Serviços no preparo de lanches para as equipes de trabalho nas Barreiras Sanitárias, no enfrentamento e combate da Covid-19, no período de 03 (três) meses.	03 meses	4.200,00	R\$ 12.600,00

Angical-Ba, 27 de abril de 2020.

IDENTIFICAÇÃO: *Aureni Conceição dos Santos*

AURENI CONCEIÇÃO DO SANTOS

RG: 3.389.961

CPF: 071816611-67

ENDEREÇO: LOT. ELPIDIO PEREIRA, S/N, ANGICAL-BA.

CEP: 47.960.000

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Prestação de Serviços no preparo de lanches para as equipes de trabalho nas Barreiras Sanitárias, no enfrentamento e combate da Covid-19, no período de 03 (três) meses.	03 meses	4.250,00	R\$ 12.750,00

IDENTIFICAÇÃO: *Eudesia de Araújo Santos*

Eudesia de Araújo Santos

RG: 12535222 00 SSP/BA

CPF: 004.800.805-26

ENDEREÇO: LOTEAMENTO SANTANA, S/N, ANGICAL-BA.

CEP: 47.960.000

Angical-BA, 27 de abril de 2020.



Angical - Bahia, 28 de abril de 2020.

PLANILHA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de Pessoa Física na prestação de serviços no preparo e fornecimento de lanches para os servidores que estão em serviço na Barreira Sanitária montada por este Município, visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia.

1.1 Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços no mercado regional.

1.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada a média aritmética dos valores, descontando-se os eventuais preços exorbitantes ou inexequíveis.

1.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

PROPOSTA DAS LICITANTES

LAYANNE JANAINA CRUZ DE JESUS	R\$: 12.000,00
AURENI CONCEIÇÃO DOS SANTOS	R\$: 12.600,00
EUDÉSIA DE ARAÚJO SANTOS	R\$: 12.750,00

APURAÇÃO E ANÁLISE

Valor Médio Apurado:	R\$: 12.450,00
Menor Valor Apurado:	R\$: 12.000,00

Ogenilson Nascimento da Paixão

Presidente da CPL
Portaria N° 1.247/2020



Angical - Bahia, 28 de abril de 2020.

DESPACHO AO SETOR DE CONTABILIDADE

Contratação de Pessoa Física na prestação de serviços no preparo e fornecimento de lanches para os servidores que estão em serviço na Barreira Sanitária montada por este Município, visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia.

*Tendo em vista a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, com menor cotação de preços realizada previamente pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **Gilmar Santos de Matos**, com o valor total de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, determino a esse setor, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e de recursos financeiros, em cumprimento às determinações da legislação vigente, para ocorrer às despesas para a prestação dos serviços mencionados acima.*



Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal de Angical



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.421/0001-88



Angical - Bahia, 29 de abril de 2020.

Exmo. Senhor,
Gilson Bezerra de Souza
DD. Prefeito Municipal de Angical.

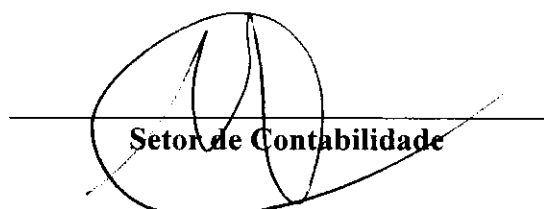
Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V. Exa. Referente à Contratação de Pessoa Física na prestação de serviços no preparo e fornecimento de lanches para os servidores que estão em serviço na Barreira Sanitária montada por este Município, visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia. Informamos a existência de saldo orçamentário para assegurar as despesas decorrentes na seguinte dotação:

ORGÃO: 02.08.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJ/ATIV: 2.066 – Fonte 14	Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – Vinculados
ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias

Atenciosamente,


Setor de Contabilidade



Angical - Bahia, 29 de abril de 2020.

ORDEM DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista o parecer e a Certidão da assessoria de contabilidade, confirmado a existência de dotação orçamentária e a certidão de recursos financeiros pela assessoria contábil, determino:

À Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 1.247/2020 para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao Processo Administrativo de N° 051-B/2020, Dispensa de Licitação N° 043/2020 para a Contratação de Pessoa Física na prestação de serviços no preparo e fornecimento de lanches para os servidores que estão em serviço na Barreira Sanitária montada por este Município, visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia, com menor cotação prévia no valor total de R\$ **12.000,00 (Doze mil reais)** para a proposta de menor preço e que melhor atenda aos interesses deste Município.



Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal de Angical

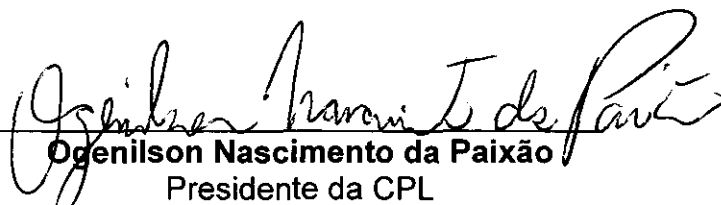


Angical - Bahia, 29 de abril de 2020.

DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designado pela Portaria nº. 1.247/2020, determino a remessa do Processo Administrativo de N° 051-B/2020 e Dispensa de Licitação N° 043/2020, à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer jurídico, para, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Cumpra-se. Junte-se.


Ogenilson Nascimento da Paixão
Presidente da CPL
Portaria N° 1.247/2020



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051-B/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

Assunto: Contratação direta, por dispensa de licitação, para preparo e fornecimento de lanches para os servidores que estão em serviço na Barreira Sanitária montada por este Município para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CONTRATAÇÃO DE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para preparo e fornecimento de lanches para os servidores que estão em serviço na Barreira Sanitária montada por este Município para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no

presente parecer.

RELATÓRIO:

1. Por despacho da CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deste Município, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para preparo e fornecimento de lanches para os servidores que estão em serviço na Barreira Sanitária montada por este Município para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a Contratação de Pessoa Física na prestação de serviços no preparo e fornecimento de lanches para os servidores que estão em serviço na Barreira Sanitária montada por este Município, visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Demanda pelo Fundo Municipal de Saúde;
- b) Termo de Referência



- c) Mapa Comparativo de Preços
 - d) Disponibilidade Orçamentária
4. É o relatório.
5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II. A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.
7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.



9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escoreta da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo:

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.



15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não exceção a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b)



publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no Termo de Referência simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD ; b) Termo de Referência Simplificado – TRS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

24. Quanto ao Termo de Referência básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de pagamento	CONSTA
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

25. A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

26. Como já dito, consta ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária para a Contratação dos serviços.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.



III – CONCLUSÃO

28. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente o disposto nos itens deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Retornem os autos a Comissão de Licitação para prosseguimento do Processo.

Angical - Bahia, 30 de abril de 2020.

Setor Jurídico



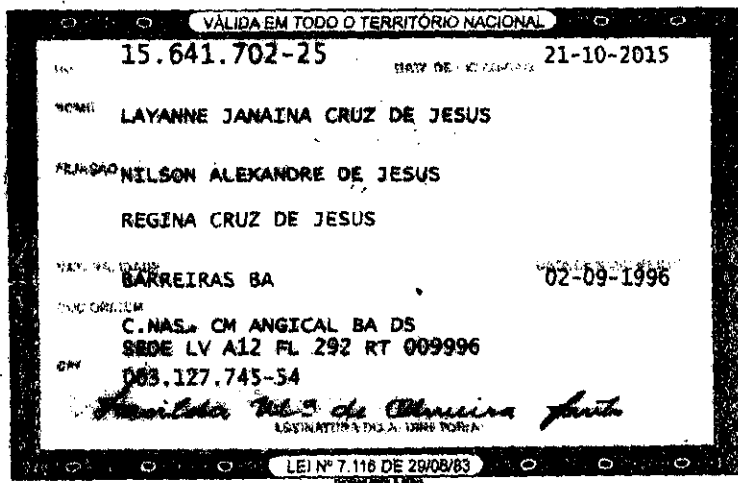
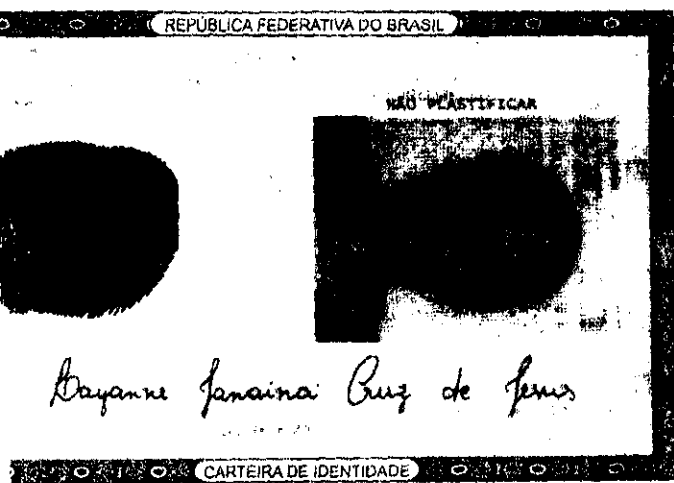
Angical - Bahia, 04 de maio de 2020.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia.



Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal de Angical



Ag: 1449-5
12.13.004-2

09 05 20
9



Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
 Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41161-900
 CNPJ 15.139.628/0001-04 | Insc. Est. 00478996/NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE

RUA DESEMBARGADOR CLAUDIONOR RAMOS
 138

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

ENTRADA HOSPITAL SAO JOAO
 41020-000

CLASSIFICAÇÃO
 Ex RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL
 Mandato 0

0032900410 03/2020
 06/04/2020 20/04/2020
 121,87

43775929	UNICA	2003/2020
2003/2020	002163570	159195

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (vith. 0,00)	144,000000	0,47888327	68,95
Consumo Ativo (vith. 7E)	144,000000	0,34103059	49,10
Seguro Proteção Contratual - 0800-200-8002			3,82
TOTAL DA FATURA			121,87

ÍPO	TIPO DA	ARTICULO	ATUAL	PRE	CONSUMO	ALIBRE	CONSUMO (kWh)
RECORR	PREÇAO	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	DIAS	
PRECORR	1,11	14/03/2020	1458,3	14/03/2020	1458,3	30	144,00

Desconto (%)	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	Descrição do Imposto	R\$	%
MAR 20 184				Transmissão	4,84	3,93%
FEV 20 151	ACMS	110,00	27,00	Imposto (Coelba)	30,74	25,24%
JUL 19 169	PIS	110,00	1,00	Perda de Energia	7,58	6,17%
FEV 19 126	COFINS	110,00	4,60	Taxa por Serviço	5,83	4,77%
MAR 19 136				Impostos	32,11	26,34%
MAI 19 212				Total	116,95	95,94%
SET 19 214						
AGO 19 190						
FEV 19 168						
FEV 19 131						
MAI 19 193						
ABR 19 163						
MAI 19 163						

8899 88FE F571 00AO C58D 0807 BA4E 1251

Para mais informações sobre o valor da conta, consulte o site da Coelba ou ligue para o Serviço ao Cliente. O valor da conta é baseado na leitura do medidor de energia e pode variar de acordo com o consumo real. O valor da conta é baseado na leitura do medidor de energia e pode variar de acordo com o consumo real. O valor da conta é baseado na leitura do medidor de energia e pode variar de acordo com o consumo real.

As condições gerais de fornecimento de energia elétrica estão disponíveis no site da Coelba. O valor da conta é baseado na leitura do medidor de energia e pode variar de acordo com o consumo real. O valor da conta é baseado na leitura do medidor de energia e pode variar de acordo com o consumo real.

CANTO	VALOR APURADO (R\$)	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
						MÍNIMO	MÁXIMO
00C							
00C							
00C							

CONTA CONTRATADA	MÊS	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0032900410	03/2020	08/04/2020	121,87

09 05 20
 4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAYANNE JANAINA CRUZ DE JESUS
CPF: 063.127.745-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:54 do dia 04/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2020.

Código de controle da certidão: **C77E.640C.3F03.41EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201302185

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	063.127.745-54

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Angical
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO - ANGICAL - BA CEP: 47960-000
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000034/2020.E

Nome/Razão Social: **LAYANNE JANAINA CRUZ DE JESUS**
CPF/CNPJ: **063.127.745-54**
Endereço: **RUA DESEMBARGADOR CLAUDIONOR RAMOS, 138 CASA**
CENTRO ANGICAL - BA CEP: 47960-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 04/05/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **03/06/2020**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **6700004691000000007092030000034202005043**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://angical.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 09/06/2020 às 08:35:38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAYANNE JANAINA CRUZ DE JESUS

CPF: 063.127.745-54

Certidão nº: 10216138/2020

Expedição: 04/05/2020, às 08:42:25

Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAYANNE JANAINA CRUZ DE JESUS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **063.127.745-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Angical - Bahia, 04 de maio de 2020.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPL

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da CPL, designado pela Portaria nº. 1.247/2020, determino a remessa do Processo Administrativo de N° 051-B/2020, Dispensa de Licitação N° 043/2020, ao Excelentíssimo Senhor **Gilson Bezerra de Souza, Prefeito Municipal de Angical** para apreciação no sentido de entendendo possível, ratificar a legalidade do Processo.

Ogenilson Nascimento da Paixão.
Presidente da CPL



Angical - Bahia, 04 de maio de 2020.

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA

O Prefeito Municipal de Angical Ratifica o Termo de Dispensa de Licitação nº. 043/2020, com a Senhora **LAYANNE JANAINA CRUZ DE JESUS**, Inscrita no CPF nº 063.127.745-54 e RG Nº 15.641.702-25 SSP/BA, Residente e Domiciliada na Rua Desembargador Claudionor Ramos, nº 138 – Centro – Angical – Bahia, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Física na prestação de serviços no preparo e fornecimento de lanches para os servidores que estão em serviço na Barreira Sanitária montada por este Município, visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia.

O valor global do presente instrumento é de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, em moeda corrente do País, após a o Fornecimento total do objeto elencado nos autos do Processo por parte da CONTRATADA, aplicando sobre os mesmos os impostos devidos conforme determina a Legislação Tributária em vigor.

Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal de Angical



TERMO DE CONTRATO Nº 041-C/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

Que dispõe sobre a contratação, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE ANGICAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.421/0001-88, e a Senhora **LAYANNE JANAINA CRUZ DE JESUS**.

O **MUNICÍPIO DE ANGICAL - BA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 09.306.394/0001-85, situada na Rua Abdon Passos, nº 01 – Centro – Angical – Bahia, neste município, aqui representado por seu Gestor Municipal, o Sr. **Gilmar Santos de Matos**, RG nº 07367419-25 SSP/BA e portador de CPF sob o Nº 608.705.165-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Senhora **LAYANNE JANAINA CRUZ DE JESUS**, inscrita no CPF nº 063.127.745-54 e RG Nº 15.641.702-25 SSP/BA, Residente e Domiciliada na Rua Desembargador Claudionor Ramos, nº 138 – Centro – Angical – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 051-B/2020 e Dispensa de Licitação nº 043/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 043/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de Pessoa Física na prestação de serviços no preparo e fornecimento de lanches para os servidores que estão em serviço na Barreira Sanitária montada por este Município, visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1 Pela execução total do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá a importância bruta de **R\$: 12.000,00 (Doze mil reais)**.

Item	Descrição dos Serviços	Medida	Qtde./Meses	Vlr. Mensal.	Vlr. Total
01	Preparo e fornecimento de lanches para os servidores que estão em serviço na Barreira Sanitária montada por este Município.	Und.	03	4.000,00	12.000,00
Valor Total da Contratação					12.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado de forma parcelada, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



ORGÃO: 02.08.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJ/ATIV: 2.066 – Fonte 14	Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – Vinculados
ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA:

4.1 Os lanches serão entregues diariamente, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE.

4.2. A entrega deverá ser realizada em dia de expediente na sede da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Angical - (BA), no horário compreendido entre as 08:00 às 17:00hs. Caso o término do prazo para entrega se dê em dia não útil, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1 O presente Contrato terá validade a contar da assinatura deste contrato, dia **04/05/2020** até **31/07/2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado nesta cláusula somente podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas no art. 57 da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os Serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar o Objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Contrato;
- b) Será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados, constatadas pelo CONTRATANTE referente às condições firmadas no presente Contrato;
- c) Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas quando da execução contratual;

Entregar o objeto deste contrato dentro dos prazos exigidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data do contrato, pelo IGPM acumulado.



8.2 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

8.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLAUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no capítulo III – seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

10.1 O regime de execução do presente Contrato é de fornecimento de forma parcelada, até sua total conclusão, observando o prazo final estabelecido neste Contrato.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 No caso de não cumprimento no fornecimento do objeto do presente Contrato será aplicável a Contratada multa moratória de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sob o valor total deste Contrato.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as Sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que em caso de multa está corresponderá a 5% (cinco por cento) sob o total deste Contrato;

§ 2º - A inexecução parcial ou total deste Contrato inibirá a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar o município de Angical (BA).

§ 3º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único:

Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe a Contratada direito a qualquer indenização.

12.3 As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979, de 2020.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 Caberá ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Angical – Bahia, designar servidor responsável para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:


15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar imediatamente a publicação do Termo de Contrato em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Angical, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo viram e acompanharam, que subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.


Angical - Bahia, 04 de maio de 2020.



MUNICÍPIO DE ANGICAL
Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gilmar Santos de Matos
Secretário Municipal de Saúde



LAYANNE JANAINA CRUZ DE JESUS
Contratada
CPF: 063.127.745-54

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041-C/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051-B/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Cientificamos a quem possa interessar que este Município celebrou contrato com a Senhora **LAYANNE JANAINA CRUZ DE JESUS**, inscrita no CPF nº 063.127.745-54 e RG Nº 15.641.702-25 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Desembargador Claudionor Ramos, nº 138 – Centro – Angical – Bahia, ratificada neste processo de Dispensa de Licitação, respectivamente, com o intuito de atender as necessidades urgentes deste Município de Angical, estado da Bahia.

Afixar no Mural da Sede do Município.

Angical – Bahia, 04 de maio de 2020.

Lúcio Baleeiro de Souza
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.421/0001-88



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA LEI 13.979/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051-B/2020

DISPENSA Nº: 043/2020

CONTRATO Nº: 041-C/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CONTRATADA: LAYANNE JANAINA CRUZ DE JESUS

CPF: 063.127.745-54

FUNDAMENTO: Processo Administrativo Nº 051-B/2020, Dispensa de Licitação Nº 043/2020.
Lei Federal Nº 13.979/2020.

OBJETO: Contratação de Pessoa Física na prestação de serviços no preparo e fornecimento de lanches para os servidores que estão em serviço na Barreira Sanitária montada por este Município, visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia.

VALOR TOTAL: R\$: 12.000,00 (Doze mil reais).

VIGÊNCIA: De 04/05/2020 até 31/07/2020.

DATA: Ratificada pelo Prefeito Municipal deste Município no dia **04/05/2020**.
Angical – Bahia, 05 de maio de 2020.

Lúcio Baleeiro de Souza

Secretário Municipal de Administração



(<https://portaldatransparencia.angical.ba.gov.br>)

Digite sua pesquisa...

Home (<https://portaldatransparencia.angical.ba.gov.br>) / / Atos Oficiais

Busca Rápida

Titulo do Arquivo

Mês Referência

Ano Referência

Buscar

Atos Oficiais

Data de Publicação	Titulo	Mês Referência	Ano Referência	Tipo	Mais informações	Arquivo
16/06/2020	Decreto Nº 501/2020.	JUNHO	2020	Decretos	"Dispõe sobre a nomeação dos membros substitutos para Representação dos Estudantes da Educação Básica Pública no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB - Angical Bahia e dá outras providencias.	Baixar Arquivo (http://prefeitura.angical.mtransparente.com.br/admin/data/ATOOFICI)
05/06/2020	Extrato de Contrato - Processo Administrativo Nº 052/2020 - Contrato Nº 046/2020	JUNHO	2020		OBJETO: Contratação de Profissional em pessoa física em Regime plantonista para Prestação de Serviços na Barreira Sanitária montada por este Município para orientação da população sobre o uso da máscara, o distanciamento social, Higiene e aferição da temperatura, para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município de Angical, estado da Bahia.	Baixar Arquivo (http://prefeitura.angical.mtransparente.com.br/admin/data/ATOOFICI)

Data de Publicação	Título	Mês Referência	Ano Referência	Tipo	Mais informações	Arquivo
27/05/2020	Lei Ordinária Nº 0122/2020.	MAIO	2020		"Antecipa feriados no âmbito do Município de Angical como medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19 e dá outras providências."	Baixar Arquivo (http://prefeitura.angical.mtransparente.com.br/admin/data/ATOOFICI)
20/05/2020	Republicação do Decreto Nº 0487/2020.	MAIO	2020	Decretos	"Homologa e atualiza a tabela que trata os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 48 da Lei nº 019/2001, atendendo o disposto da revisão geral anual que e data base que trata a Lei nº 065/2016 e dá outras providências."	Baixar Arquivo (http://prefeitura.angical.mtransparente.com.br/admin/data/ATOOFICI)
20/05/2020	Republicação da Lei Municipal Nº 019/2001.	SETEMBRO	2001		"Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Angical/BA."	Baixar Arquivo (http://prefeitura.angical.mtransparente.com.br/admin/data/ATOOFICI)
20/05/2020	Decreto Nº 0498/2020	MAIO	2020	Decretos	"Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Angical e dá outras providências."	Baixar Arquivo (http://prefeitura.angical.mtransparente.com.br/admin/data/ATOOFICI)
18/05/2020	Edital de Convocação Nº 094/2020.	MAIO	2020	Editais	Edital de Convocação Nº 094/2020 - Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019.	Baixar Arquivo (http://prefeitura.angical.mtransparente.com.br/admin/data/ATOOFICI)
18/05/2020	Portaria Gab Nº 1.270/2020.	MAIO	2020	Portarias	Exonera servidora temporária por motivo de abandono e dá outras providências.	Baixar Arquivo (http://prefeitura.angical.mtransparente.com.br/admin/data/ATOOFICI)
05/05/2020	Extrato de Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº: 051-B/2020.				OBJETO: Contratação de Pessoa Física na prestação de serviços no preparo e fornecimento de lanches para os servidores que estão em serviço na Barreira Sanitária montada por este Município, visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia.	Baixar Arquivo (http://prefeitura.angical.mtransparente.com.br/admin/data/ATOOFICI)
05/05/2020	Extrato de Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 051-A/2020	MAIO	2020		OBJETO: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços na Confecção de Máscaras Cirúrgicas em TNT para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia.	Baixar Arquivo (http://prefeitura.angical.mtransparente.com.br/admin/data/ATOOFICI)
27/04/2020	Decreto Nº 0497, De 27 de abril de 2020.	ABRIL	2020	Decretos	"Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19 no âmbito do Município de Angical, concede férias coletivas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."	Baixar Arquivo (http://prefeitura.angical.mtransparente.com.br/admin/data/ATOOFICI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.421/0001-88



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA LEI 13.979/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051-B/2020

DISPENSA Nº: 043/2020

CONTRATO Nº: 041-C/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CONTRATADA: LAYANNE JANAINA CRUZ DE JESUS

CPF: 063.127.745-54

FUNDAMENTO: Processo Administrativo Nº 051-B/2020, Dispensa de Licitação Nº 043/2020. Lei Federal Nº 13.979/2020.

OBJETO: Contratação de Pessoa Física na prestação de serviços no preparo e fornecimento de lanches para os servidores que estão em serviço na Barreira Sanitária montada por este Município, visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia.

VALOR TOTAL: R\$: 12.000,00 (Doze mil reais).

VIGÊNCIA: De 04/05/2020 até 31/07/2020.

DATA: Ratificada pelo Prefeito Municipal deste Município no dia 04/05/2020.

Angical – Bahia, 05 de maio de 2020.

Lúcio Baleeiro de Souza

Secretário Municipal de Administração